Carta nº 009/2025-CDU

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2025

Ao
Sr. Rogério Manso
Presidente Executivo
Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGÁS

c/c:
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP
Av. Rio Branco, 65 / 22º andar - 20090-004 - Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Análise Minuta Contrato de Transporte

Referência: Ofício nº 531/2024/SIM-CAT/SIM/ANP-RJ

Prezado Sr. Rogério Manso,

O Conselho dos Usuários do Sistema de Transporte de Gás Natural ("CdU"), vem, no exercício de suas atribuições e em resposta ao cronograma proposto por V.Sas em razão do Ofício nº 531/2024/SIM-CAT/SIM/ANP-RJ, apresentar suas considerações iniciais referentes às minutas recebidas (i) do Contrato Master de Transporte Firme e (ii) dos Termos e Condições Gerais do Contrato de Serviço de Transporte Firme (TCG), as quais, conforme esclareceremos apresentados a seguir, não atendem a proposta formulada pela ANP por meio do referido ofício, que tem por finalidade colocar em prática o disposto no artigo 4º da RCNPE 03/2022 e no artigo 25 da RANP 11/2016.

Cumpre-nos reconhecer o importante movimento iniciado pela ATGÁS e suas associadas de padronização dos contratos de transporte. Essa padronização é fundamental para a integral interconexão entre as áreas de mercado de capacidade, a fim de reduzir: i) a complexidade do acesso a essas infraestruturas; ii) os custos e os riscos hoje percebidos pelos carregadores ao terem que gerenciar termos contratuais diferentes; e iii) o esforço do regulador em coordenar e garantir, minimamente, a interoperabilidade entre redes que operam sob regras distintas.

Reconhecemos, pois, os avanços decorrentes da futura simplificação na avaliação de apenas uma minuta contratual, o que facilitará a tarefa de assegurar dispositivos mais adequados e justos para as partes signatárias, quais sejam, transportadores e carregadores.

Entretanto, cumpre-nos destacar que grande parte dos dispositivos indicados nas minutas, intrínsecos à operação de transporte de gás natural (conforme listados abaixo), não estão padronizados e, tampouco foram apresentadas justificativas sobre quais são as dificuldades – técnicas ou conceituais – para a sua efetiva padronização.

Ademais, as alterações dos dispositivos contratuais apresentadas pelo CdU à ATGÁS e suas associadas nos termos da Nota Técnica nº 2/2024 do CdU (contribuições amplamente discutidas e consensadas com os transportadores ao longo de 2024, frise-se) não foram refletidas nas minutas recebidas pelo CdU nos termos do Ofício nº 531/2024/SIM-CAT/SIM/ANP-RJ.

Nesta medida, é correto reforçar que os termos da Nota Técnica nº 2/2024 do CdU seguem absolutamente válidos e condizentes com o posicionamento dos carregadores representados pelo CdU. Sendo assim, tendo em vista que a minuta de contrato recebida de V. Sas. não é representativa quanto aos pontos considerados relevantes pelos carregadores, solicitamos que considerem os termos apresentados na mencionada Nota Técnica na sua avaliação.

De todo o modo, em razão da importância do tema (re)enviamos, em anexo, nossas considerações sobre as minutas do Contrato Master de Transporte Firme e do TCG para que possamos avançar nas discussões e apresentar os pontos de consenso e dissenso ao órgão regulador competente.

Nesta medida, listamos abaixo os temas nos quais ainda não há dispositivos contratuais disponibilizados pelas transportadoras. Reforçamos que a ausência de texto referente aos pontos abaixo dificulta o entendimento das minutas apresentadas.

1) REGULAMENTO PARA O PROCESSO DE OFERTA E CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE DE CURTO PRAZO
2) REGULAMENTO PARA O PROCESSO DE OFERTA E CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE ANUAL
3) LEILÃO DE PREÇO UNIFORME
4) DEFINIÇÕES
5) GÁS PARA USO NO SISTEMA
6) ALOCAÇÃO DE QUANTIDADES DE GÁS
7) FALHA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
8) PENALIDADES, INDENIZAÇÃO E LIMITES DE RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR
9) FATURAMENTO
10) FORÇA MAIOR
11) GARANTIA DE PAGAMENTO
12) GÁS DESCONFORME
13) REQUISITOS TÉCNICOS DO TCG
14) BALANCEAMENTO
15) CONDIÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS
16) TARIFAS E ENCARGOS A FATURAR
17) MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA
18) CONDIÇÕES PARTICULARES QUE DEVEM CONSTAR NO SEGURO GARANTIA

É certo afirmar que temas como penalidade, balanceamento e encargos de capacidade devem ser harmonizados de forma prioritária, uma vez que possuem importantes impactos aos usuários dos serviços de transporte de gás natural.

A ausência de uma proposta para tais dispositivos contratuais – novamente, após amplo debate com os transportadores sobre os pontos de aprimoramento – reduz o impacto da iniciativa – o que, por certo, não reflete o resultado desejado – e, por isso, entendemos que deve ser corrigida antes da entrega do trabalho junto à ANP.

Ademais, a ausência das definições/conceitos aplicáveis às minutas impede uma avaliação completa do texto, uma vez que, a depender do que será apresentado posteriormente, as conclusões apontadas pelo CdU deverão ser reavaliadas e ajustadas.

Outro ponto essencial é a apresentação das justificativas para grande parte do tratamento específico concedido a algumas transportadoras para determinados temas. Por meio das minutas disponibilizadas, diversos pontos apontados como exclusivos para algumas transportadoras, como não estão contextualizados, dificultam o entendimento do CdU o que, no limite, impede a indicação do seu posicionamento.

Nesta medida, corroboramos a necessidade de esclarecimentos sobre os pontos apontados acima, durante a reunião agendada para o dia 11/04/2025, de modo que seja possível avançar, de forma apropriada e condizente, na avaliação das Minutas em comento e, consequentemente, na identificação dos pontos de consenso e dissenso entre transportadores e carregadores para conhecimento e decisão do órgão regulador competente.

Seguimos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,



Sylvie D'Apote
Presidente

Anexo à essa carta: Comentários CdU ao documento "Harmoniza 2025_20250226".